

LEI

LEI Nº 6.107 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Proíbe a disponibilização de cardápio ou *menu* exclusivamente digital, no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, decreta e eu promulgo nos termos do § 7º do art. 70 da Constituição Estadual a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a disponibilização, pelos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares que comercializem bebidas, refeições ou lanches, de cardápio ou *menu* exclusivamente digital, no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Na elaboração do cardápio impresso deverá obrigatoriamente constar o nome do item e o preço de forma legível e ostensiva.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, nos termos dos artigos 56 e 57, devendo a multa ser estipulada em regulamentação própria e revertida para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor - FEDDC.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de setembro de 2023.

Deputado GERSON CLARO
Presidente

LEI Nº 6.108, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Redentorista Filhos de Maria (Afim), com sede no Município de Campo Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Redentorista Filhos de Maria (Afim), com sede no Município de Campo Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de setembro de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

LEI Nº 6.109, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Causadores da Alegria, com sede no Município de Campo Grande, em Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Estadual o Instituto Causadores da Alegria, com sede